

CONTRATO Nº 0135/2017
PROCESSO Nº 2017-015687
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL(S), QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA ER COMERCIAL - MATERIAIS PARA SOLDAGEM LTDA - ME.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pela sua Diretora Operacional da Cesan e Pelo Gerente Engenharia Serviços da Cesan, respectivamente, Sr.ª **SANDRA SILY** e Sr. **ROBERTO DELLAQUA**, e a empresa **ER COMERCIAL - MATERIAIS PARA SOLDAGEM LTDA - ME**, com sede na Rua Carlos Maria Steimberg, nº 166, Vila Ré, São Paulo - SP, CEP 03669-000, inscrita no CNPJ sob o nº **15.135.292/0001-47**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO MARTINEZ SIQUEIRA**, Identidade nº **195850129-SSP/SP**, CPF **278.549.438-50**, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE MÁQUINA DE SOLDAGEM DIESEL, PARA UTILIZAÇÃO DA OFICINA DE SOLDAGEM DA O-DSO, MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 2017-015687, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto Estadual 1.527-R/2005, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira, com vigência a partir de 28/01/2014 e o Decreto Estadual nº 3727-R, de 10/12/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE SOLDAGEM DIESEL, PARA UTILIZAÇÃO DA OFICINA DE SOLDAGEM DA O-DSO**, conforme descrito nas **PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I** do Edital, que a este integra.

1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) material(is) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2017** e seus anexos;



Handwritten signatures and initials in blue ink.

b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de **21/07/2017** e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**, conforme **Ativo Fixo AFOGES11**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01.: R\$ 64.000,00.(sessenta e quatro mil reais).

3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação do(s) material(is), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) material(is), tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia do(s) material(is), e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1 As Sanções Administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.

4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **Item 12** do Edital, que a este integra, e que se refiram à fase contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

1.1 A **vigência** do **CONTRATO** terá início no dia subsequente ao da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu resumo na Imprensa Oficial, e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega estabelecido no subitem abaixo.

1.2 O **prazo global para entrega** do(s) material(is) será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do dia subsequente ao da data da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação do seu resumo na Imprensa Oficial.



- 5.3 Os prazos de vigência e entrega admitem prorrogação, nas hipóteses do § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, devendo ser justificados por escrito, observados os termos da Resolução nº 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN**, que regulamenta a matéria.
- 5.4 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CESAN** rejeitá-lo(s), integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) material(is) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.
- 5.5 As demais condições para os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** são as constantes no **Item 14** do Edital, que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DO(S) MATERIAL(IS)

- 6.1 O(s) material(is) do **ANEXO I do Edital**, que a este integra, terão validade mínima de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da entrega do(s) material(is).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)

- 7.1 O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) na condição **CIF** no seguinte endereço: **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES - CEP 29.164-120**, com carga e descarga por conta do licitante.

7.1.1 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do(s) material(is), após despacho dos mesmos, quando aplicável.

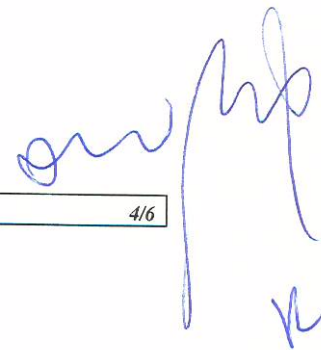
7.1.2 Todo(s) o(s) material(is) deverá(ão) vir acompanhado(s) do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, e dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber.

7.1.2.1 A **CONTRATADA** deverá encaminhar o arquivo XML para o e-mail nfe@cesan.com.br em cumprimento ao disposto no §7º da Clausula 7ª do Ajuste SINIEF nº 07/2005, devendo conter o número do **PEDIDO DE COMPRA** fornecido pela **CESAN** no campo tag xped.

- 7.2 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo por ela efetuado.
- 7.3 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de forma apropriada conforme a natureza dos itens entregues. Todo trabalhador envolvido direta ou indiretamente na descarga deve portar capacete, botina de segurança, luvas, calça comprida e camisa meia manga ou manga comprida, além dos demais EPI's exigidos na Lei. Todos os EPI's e vestimentas são de responsabilidade da **CONTRATADA** ou da TRANSPORTADORA responsável pela descarga.
- 7.4 Descarga de materiais ou equipamentos que necessitem de auxílio de caminhão munck, empilhadeira, paleteiras ou outros devem ser providenciados pela **CONTRATADA** ou TRANSPORTADORA. A **CESAN** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com os mesmos.



- 7.5 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, imposto sobre produtos industrializados – IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado no local designado pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.
- 7.6 As demais condições para a **ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)** são as constantes no **Item 15** do Edital, que a este integra.
- 8. CLÁUSULA OITAVA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE**
- 8.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o(s) material(is) a ser(em) fornecido(s), em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 8.2 As demais condições para se proceder à **INSPEÇÃO DE QUALIDADE DO(S) MATERIAL(IS)** encontram-se estabelecidas no **Item 16** do Edital, que a este integra.
- 9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**
- 9.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO** através da **O-DSO** - Divisão de Serviços de Oficina da **CESAN**.
- 9.2 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.
- 9.3 As demais condições para **FISCALIZAÇÃO** encontram-se estabelecidas no **Item 17** do Edital, que a este integra.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTA(S) FISCAL(IS)**
- 10.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **Item 18** do Edital, que a este integra.
- 10.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do **Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento** constante do modelo **ANEXO IX** do Edital, que a este integra.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CESAN**
- 11.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 11.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 11.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO**.
- 11.4 Dirimir dúvidas quando necessário.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Fornecer o(s) material(is) à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 12.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer material(is), sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 12.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do(s) material(is), de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 12.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 12.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer material(is) que apresente(m) defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 12.6 Entregar o(s) material(is) à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte do(s) material(is), observar a exigência do subitem 15.4 do Edital, que a este integra.
- 12.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes ao(s) material(is) fornecido(s).
- 12.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do(s) material(is) fornecido(s);
 - b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros,
 - c) Prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do(s) material(is);
 - d) Informar eventual desenquadramento da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
 - e) Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO

- 13.1 Os preços contratados serão **fixos e irrevogáveis**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) material(is), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 15.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

- 16.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

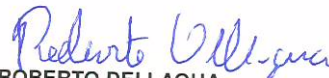
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

- 17.1. Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.
- 17.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 11 de Setembro de 2017


SANDRA SILY

DIRETORA OPERACIONAL DA CESAN
CPF Nº 526.350.077-72


ROBERTO DELLAQUA

GERENTE ENGENHARIA SERVIÇOS DA CESAN
CPF Nº 054.781.687-18


RICARDO MARTINEZ SIQUEIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 278.549.438-50

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

Vitória (ES), Segunda-feira, 11 de Setembro de 2017.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE SOLDA DIESEL, PARA UTILIZAÇÃO DA OFICINA DE SOLDA DA O-DSO.

LOTE 01

CONTRATADA: ER COMERCIAL MATERIAIS PARA SOLDA LTDA - ME.

VALOR: R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)

PRazo DE ENTREGA: 60 (sessenta) dias.

Fonte DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 0074/2017

Protocolo: 2017-015687

Vitória, 11 de setembro de 2017.

SANDRA SILY

Diretora operacional da CESAN

Protocolo 342072

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 00139/2017**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

OBJETO: Consiste objeto deste contrato a prestação de serviço de Treinamento de Formação de Instrutores e Multiplicadores de Treinamento. A capacitação está prevista para ser realizada em 02 (duas) turmas para um total de 40 participantes e com carga horária de 20 horas cada turma.

VALOR: R\$ 5.408,00 (cinco mil quatrocentos e oito reais)

REF.: Processo 2017.018043

Vitória, 06 de Setembro de 2017

José Eduardo Pereira

Diretor de Relações com o

Cliente da CESAN

Protocolo 342220

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -

ORDEN DE SERVIÇO Nº 67, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

ALTERAR a escala de férias, relativa ao exercício de 2016, aprovada pela Ordem de Serviço nº 65, de 11.11.2016, publicada em 16.11.2016, para incluir e excluir o servidor abaixo relacionado:

INCLUIR		
NOME	Nº FUNC.	MÊS
LIVIA DALARME CALANZANI	3001350	OUTUBRO/2017
EXCLUIR		
NOME	Nº FUNC.	MÊS
LIVIA DALARME CALANZANI	3001350	Setembro/2017

Vitória, 06 de Setembro de 2017.

MARIA HELENA DA SILVA

GERENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Protocolo 342418

**Secretaria de Estado da
Ciência, Tecnologia, Inovação
e Educação Profissional -
SECTI -**

**ORDEN DE SERVIÇO Nº. 043
DE 17 DE AGOSTO DE 2017.**

A CHEFE DE GRUPO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder 45 (quarenta e cinco) dias de férias regulamentares, nos períodos de 25/09/2017 a 09/10/2017 e 11/10/2017 a 09/11/2017 à servidora **Telmar Gomes Gobbi Pissimilio**, nº funcional 43993, relativas aos exercícios de 2016 e 2017.

Vitória, 17 de agosto de 2017

Simone Tavares dos Santos

Chefe de Grupo de Recursos

Humanos

Protocolo 342347

**Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Espírito Santo - FAPES -**

**RESUMO DA ORDEM DE
FORNECIMENTO Nº 016/2017
PROCESSO Nº 78907098/2017**

CONTRATANTE: Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES.

CONTRATADA: VENTURA INFORMÁTICA LTDA - ME

OBJETO: Aquisição de Geladeiras.

VALOR TOTAL: R\$ 7.995,00 (sete mil, novecentos e noventa e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Atividade 19.571.0017.2116 e 19.122.0017.2070 - Fontes 4301 e 0101 - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.

Vitória, 30 de agosto de 2017.

Jose Antonio Bof Buffon

Diretor-Presidente/FAPES

Protocolo 342128

**ORDEN DE SERVIÇO Nº 68, DE
06 DE SETEMBRO DE 2017.**

CONCEDER, 29 (vinte e nove) dias restantes de férias regulamentares, relativas ao exercício de 2016, a partir de 11.09.2017, ao servidor **FILIPPE KLIPPEL BASTOS**, nº funcional 3225097, interrompidas pela Ordem de Serviço nº 16, de 03 de Fevereiro de 2016.

MARIA HELENA DA SILVA
Gerente Técnico-Administrativo
Protocolo 342439

**Agência de Desenvolvimento
das Micro e Pequenas
Empresas e do
Empreendedorismo -
ADERES -**

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES, vem informar as seguintes retificações referentes à **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 035/2017:**

Excluir a servidora **Jackeline Oliveira Rocha** e incluir o servidor **Gilmar José Leopoldino** - nº funcional 2714515.

Excluir o servidor **José Alves Neto** e incluir a servidora **Rosemary de Almeida Rolim Rocon** - nº funcional 3556638.

As demais informações permanecem inalteradas.

Vitória, 06 de setembro de 2017

EDILSON JOÃO RODES
Diretor Presidente - ADERES
Protocolo 342289

**Instituto de Pesos e Medidas
do Estado do Espírito Santo
- IPEM-ES -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº.
085, DE 06 DE SETEMBRO DE
2017**

**A DIRETORA GERAL DO
INSTITUTO DE PESOS E
MEDIDAS DO ESPÍRITO SANTO**

- **IPEM-ES**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar nº. 343, de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Ivenilton Oliveira Pravato Junior, nº. funcional 2502283, para substituir o servidor Gerles Gama Junior, nº. funcional 3801276, em suas atribuições de Gerente de Administração e Recursos Humanos, no período compreendido de 11.09.2017 a 25.09.2017, por motivo de férias do titular.

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**CLAUDIA MILEIPE FESTA
LEMONS**
Diretora Geral do IPEM/ES
Protocolo 342171

**Banco de Desenvolvimento do
Espírito Santo - BANDES -**

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S/A -
BANDES**

CNPJ nº 28.145.829/0001-00
Resumo do Terceiro Termo Aditivo
ao Contrato de Prestação de
Serviços

Partes: Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES X DM Solutions Ltda ME.

Objeto: Prorroga o prazo de vigência do por mais 12 (doze) meses, a partir de 18.08.2017 e reajusta o valor do contrato.

Data: 14.08.2017.

Gerência de Recursos Humanos e
Serviços Administrativos

Protocolo 342200

**Secretaria de Estado de
Direitos Humanos - SEDH**

**PORTARIA Nº. 038-S, de 06 de
setembro de 2017.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO
DIREITOS HUMANOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, Alínea "o" da Lei Nº. 3.043/75,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Kelly Watfy Zonta Lopes Nº. Funcional 389060, para responder pelo cargo de Chefe de Grupo Financeiro Setorial, ref. QCE-05, no período de 11/09 a 10/10/2017, por ocasião das férias do titular.

Vitória, 06 de setembro de 2017.

JULIO CESAR POMPEU
Secretária de Estado de Direitos
Humanos

Protocolo 342474

**Instituto de Atendimento
Sócio-Educativo do Espírito
Santo - IASES -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº.
0436-P DE 06 DE SETEMBRO
DE 2017.**

**A DIRETORA PRESIDENTE DO
INSTITUTO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO DO
ESPÍRITO SANTO**, no uso de

suas atribuições que lhe confere o Art. 5, inciso VII do Decreto nº 3953-R, de 10/03/2016.

RESOLVE:

CESSAR, o contrato administrativo de prestação de serviço em caráter temporário, de acordo com a Cláusula Décima Alínea "D", e com a Lei Complementar nº 809 de 23/09/2015, DOE 25/09/2015.

**CARGO/NOME DO SERVIDOR/A
PARTIR DE:**

AGENTE SOCIOEDUCATIVO
Anaquene Durão Barboza Loureiro
01/09/2017
Rodrigo Trindade 01/09/2017
Cristiane Fernandes 05/09/2017
Felipe José Almeida Portela
05/09/2017
Vinicius Cavalcanti Alves